

**PLMJ**

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.  
Janeiro de 2011

DIREITO PÚBLICO  
GRUPO DE TRABALHO - PROJECTOS

## PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO

No passado dia 3 de Janeiro de 2011, foi publicada a Portaria n.º 4-A/2011, que veio regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e Administração Pública, necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços promovidos por órgãos e serviços da Administração Pública, directa e indirecta, do Estado (vg. Ministérios, Direcções Gerais, Institutos Públicos, etc.).

Este novo procedimento, de emissão de parecer prévio vinculativo obrigatório, foi instituído pela nova Lei do Orçamento de Estado (Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro), através do seu art.º 22.º, e é aplicável aos contratos de aquisição de serviços, designadamente a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença, bem como aos contratos de prestação de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

Por “consultadoria técnica”, vem a referida Portaria explicitar, a título meramente exemplificativo, a consultadoria jurídica, a consultadoria arquitectónica, a consultadoria informática ou a consultadoria de engenharia.

Esclarecemos que todos os contratos de aquisição de serviços celebrados ex novo (ou renovados) sem o respectivo parecer prévio vinculativo serão nulos (cfr. art.º 22.º, n.º 6, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro).

O procedimento em análise aplicar-se-á a todos os pareceres solicitados a partir de 1 de Janeiro de 2011, bem como a todos os contratos de aquisição de serviços, conforme já mencionado, que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir da mesma data.

Uma derradeira palavra sobre a possibilidade de ser concedido parecer genérico favorável, dispensando a obrigação de emissão de parecer prévio vinculativo, nos casos de celebração de contratos de prestações de serviços, cujo montante anual não ultrapassem os € 5 000 (sem IVA) e se enquadrem em acções de formação que não ultrapassem 132 horas e ainda prestações de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias, a contar da notificação de adjudicação.

No passado dia 3 de Janeiro de 2011, foi publicada a Portaria n.º 4-A/2011, que veio regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e Administração Pública, necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

*Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010*

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

*ACQ Finance Magazine, 2009*

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

*Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010*

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

*International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008*

Prémio Mind Leaders Awards™

*Human Resources Suppliers 2007*

**PLMJ**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE  
E ASSOCIADOS

# PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO

**PLMJ**

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

Janeiro de 2011

Com as necessárias adaptações, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, poderá o parecer genérico favorável ser aplicado a outras aquisições de serviços.

Não obstante a concessão deste parecer genérico favorável, os órgãos e serviços contratantes, têm a obrigação de comunicar todos contratos celebrados ao abrigo desta disposição.

A Portaria em apreço entrou em vigor no passado dia 4 de Janeiro de 2011.

---

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Pedro Melo** - [pedro.melo@plmj.pt](mailto:pedro.melo@plmj.pt).

---